



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca -SP

Ano IV – Edição 124 de 21 de junho de 2023 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 1 de 3



Poder Executivo 2021-2024

Antônio Carlos Trannin
Prefeito Municipal

Rogerio Machado dos Santos
Secretario Municipal da Promoção Social

Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes
Sec. Municipal de Finanças

Regina Celia Nunes da Silva Oliver
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

Alcino Rosa Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

Alan Willian Stallmach
Secretaria Municipal de Saúde

João Camargo Neto
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

Página

<u>LEIS</u>	<u>2</u>
<u>LEIS COMPLEMENTARES</u>	<u>3</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>3</u>
<u>LICITAÇÕES/CONTRATOS</u>	<u>3</u>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaoca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca -SP

Ano IV – Edição 124 de 21 de junho de 2023 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 07 DE JUNHO DE 2023

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 757, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO CARLOS TRANNIN - Prefeito Municipal de Itaoca/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 757, de 27 de Outubro de 2022, que passarão a vigorar nos seguintes termos:-

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável e/ou judicial, de forma ONEROSA as seguintes áreas localizadas no perímetro urbano desta municipalidade à RUA HERCULINO DA SILVA ROSA, nº 229 e 231 – Perímetro Urbanos – de propriedade da Sra. LUCIMARI STALMACH DANTAS e Sr. JORGE OLIVEIRA LELES – descrito no cadastro Municipal sob nº 01.022.0185.001.001.001 e 01.01.022.0192.001.001, medindo respectivamente 315,205 m² e 126,658 m² e Perímetro: 100,22 m e 50,63 m – conforme a descrição topográfica abaixo transcritas:”

(...)

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais normativas não alteradas pela presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber, por Decreto, revogando eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 07 de Junho de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca/SP

LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 07 DE JUNHO DE 2023

"ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 392, DE 13 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito Municipal de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL ITAOCA/SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 392, de 13 de Agosto de 2009, que passará a vigorar nos seguintes termos.

"Artigo 5º - O COMDEMAI será coordenado pelo Representante da Sociedade Civil, com atribuições previstas no Regimento Interno."

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos não afetados pela presente legislação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito Municipal de Itaoca/SP

LEI MUNICIPAL Nº 782, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre as normatizações para realização de rodeios no âmbito do município de ITAÓCA/SP e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS TRANNIN - Prefeito Municipal de Itaoca - Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A realização de rodeios de animais no âmbito do Município de ITAÓCA-SP. Obedecerá as normas gerais contidas nesta Lei, que guarda consonância com as legislações federal e estadual que rege a matéria;

Página 2 de 3

Parágrafo único - Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliadas a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.

Artigo 2º - Para o ingresso dos animais nos locais em que serão realizados os rodeios, serão exigidos em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra febre aftosa exame e negativo de brucelose; no tocante aos equídeos, serão exigidos os certificados de inspeção sanitária, controle de anemia infeciosa equina, exame negativo de mormo e vacinação contra influenza equina. Em todos os casos, será exigida a apresentação das competentes Guias de Trânsito Animal (GTA).

Parágrafo 1º - Não serão admitidos no rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias ou demonstrações.

Parágrafo 2º - Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais envolvidos no rodeio, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento, no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Artigo 3º - Caberá à entidade promotora do rodeio, prover:

I - Fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;

II - Fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência no Município, conforme orientação do médico veterinário, devendo os animais ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

III - Embacardouros de recebimento dos animais, que deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;

IV - Infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros;

V - Médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

VI - Arena das competições e bretes devem ser cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

VII - Alimentação e água potável para os animais, caso excepcionalmente, estes venham a permanecer no recinto;

VIII - Fiscalização da remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

IX - Manejo e condução dos animais, que somente serão permitidos com a utilização do condutor elétrico, pelo médico veterinário ou pessoa por ele supervisionada, sendo vedado para essa finalidade, o uso de ferreões, madeira, borracha ou instrumento que cause comprovadamente, ferimentos aos animais;

X - Iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário; e,

XI - Nas provas com a utilização de touros deverá haver, sempre que possível, a atuação de no mínimo um laçador de pista; e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros, para maior segurança do atleta participante, bem como do animal.

Artigo 4º - Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, segundo as regras internacionalmente aceitas.

Parágrafo 1º - Será permitido apenas o uso de sedém (cinta) de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cílicas e as barrieguerias ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

Parágrafo 2º - As esporas utilizadas terão a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

Artigo 5º - A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização do rodeio à Prefeitura, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando, posteriormente, as seguintes providências:

I - Requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;

II - Indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;

III - Comprovação da realização de seguros que porventura sejam obrigatórios; e,

IV - Comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual especifica.

Artigo 6º - Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento, cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

I - Somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para eventual fiscalização;

II - No caso da celebração de contrato com maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, deverá haver o expresso assentimento de seu responsável legal; e,

III - A contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, laçadores, salva-vidas, madrinheiros, juízes, locutores e porteiros que atuem na arena com o valor mínimo previsto na legislação federal pertinente, devendo a apólice prever a indenização para os casos de invalidez permanente ou morte, decorrentes de eventuais acidentes no interstício de sua jornada durante o rodeio.

Artigo 7º - Rodeios são eventos de duração temporária e esporádica, não tendo característica permanente, assim, neste município, podem ser realizados no perímetro urbano, exceto se houver comprovação de autoridade sanitária competente, da não satisfação no local, dos requisitos relativos à exalação de odores, propagação de ruídos incômodos e proliferação de roedores e artrópodes nocivos.

Artigo 8º - No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo da pena de multa de até 500 (quinquages) Unidades Fiscais do Município - UFM e de outras penalidades previstas em legislações específicas, a Prefeitura poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do rodeio; e,

III - Suspensão definitiva do rodeio.

Artigo 9º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura é responsável pela fiscalização e acompanhamento no tocante ao cumprimento dos requisitos da presente Lei.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as omissões da presente Lei através da edição de Decreto Municipal.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

ITAÓCA – SP. 07 de Junho de 2.023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito Municipal Itaoca/SP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca -SP

Ano IV – Edição 124 de 21 de junho de 2023 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 16 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulgou e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º Os vencimentos salariais desta municipalidade que após a aplicação do reajuste do Salário-Mínimo Nacional concedido através da Medida Provisória nº. 1.172, de 1º de maio de 2023, permanecerem abaixo do piso nacional de salários instituído, ficarão automaticamente fixados no respectivo piso nacional implantado por lei federal no montante correspondente a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte) reais.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento fiscal vigentes, suplementadas se necessárias.

Parágrafo Único – É parte integrante desta o Anexo III da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019, mantendo-se inalterado as demais normativas não afetadas pela presente legislação.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de maio de 2023, revogando-se eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTRARIAS

PORTRARIA Nº 113, DE 14 DE JUNHO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO PÚBLICO DE CONFIANÇA PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º

Fica nomeado o Sr. MOACIR GOMES DE AMURIM, brasileiro, União Estável, residente e domiciliada a rua: Principal s/n – Bairro Caraças 02, Adriano/PR, e-mail moaciramurim@hotmail.com, portador da Cédula de Identidade nº 21.876.832-1/SSP-SP, CPF nº. 133.242.718-50, para exercer o cargo público de provimento em comissão de "COORDENADOR DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL" – previsto no ANEXO I da LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019, sob o regime jurídico estatutário.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca/SP

LICITAÇÕES/CONTRATOS

PROCESSO Nº 036/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. PUBLICADO EM: 21/06/2023. Data para apresentação de propostas: até as 23h59min do dia 26 de junho de 2023. Meio de envio: As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de licitações.

Página 3 de 3

Extrato de Homologação e Adjudicação Processo nº 034/2023 – Pregão Presencial nº 010/2023. O Prefeito do Município de Itaoca/SP HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial nº 010/2023 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS DIVERSOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCAS/SP, adjudicando os itens do objeto a empresa: GENTE SEGURADORA S/A, no valor global de R\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 19/06/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 035/2023 Locatário: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - Locador: ANTONIA BATISTA DE PAULA. Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RURAL PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÃO E SEPARAÇÃO DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAOCAS/SP, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 13/06/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 037/2023 Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - Contratado: GENTE SEGURADORA S/A. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS DIVERSOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCAS/SP, no valor global de R\$: R\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 19/06/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

ERRATA - Extrato de Contrato nº 036/2023 Torna Público para conhecimento dos interessados que por equívoco de digitação onde lêse "contrato nº 035/2023 publicação da edição 123" leia-se "contrato nº 036/2023". Antonio Carlos Trannin - Prefeito.

Extrato de Aditivo – 3º Termo de aditamento ao Contrato nº 065/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – SONDA INFORMATICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de programas de computador e funcionalidades on-line (via internet) - sistema de ponto para até 400 funcionários e 01 (um) CNPJ matriz. Altera a cláusula segunda do prazo passando o término da vigência para 01/08/2024, data de assinatura: 14/06/2023. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.